



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Capitão Antônio José, Nº 326 - Bairro Centro - CEP 37472-000 - Carmo de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - COMARCA DE CARMO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS – EDITAL Nº 01/2025.**

### RESULTADO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA

<b>Classificação</b>	<b>Nomes</b>	<b>Resultado preliminar da prova objetiva</b>	<b>Situação</b>
01º	Andrezza Rabello Martins	10/20 = 50%	Reprovada
02º	Eduardo de Lima Pereira	10/20 = 50%	Reprovado
03º	Lucas Gonçalves Junqueira	9/20 = 45%	Reprovado
04º	Ana Paula Diniz Ribeiro	8/20 = 40%	Reprovada
05º	Celina dos Santos Oliveira	7/20 = 35%	Reprovada
06º	Maria Clara de Carvalho	6/20 = 30%	Reprovada
07º	Ryann Miranda Masson	5/20 = 25%	Reprovado
08º	Emilly Martins Fernandes de Andrada	3/20 = 15%	Reprovada

Obs: Item “7.1.4” do Edital nº 01/2025. Mínimo de 60% para ser aprovado.

---



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Pereira da Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 28/02/2025, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21981670** e o código CRC **77977EBC**.

---

0002325-02.2025.8.13.0141

21981670v2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

# SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**EDITAL Nº 02/2025**

## GABARITO OFICIAL

01	C
02	A
03	B
04	A
05	C
06	D
07	E
08	B
09	D
10	B

---



## Espelho de Correção

### DISCURSIVAS

1) A discussão tem relação com a diferença entre forma de governo e forma de governo. A propósito, o regime de governo refere-se à relação entre os poderes Executivo e Legislativo. No Brasil, atualmente, temos o regime presidencialista, onde o chefe do Executivo (presidente) é eleito diretamente e acumula as funções de chefe de Estado e chefe de governo. Por sua vez, a forma de governo diz respeito à maneira como o poder é atribuído ao governante. Temos duas formas principais: República e Monarquia. No Brasil, desde 1889, vivemos sob a forma republicana, onde o chefe de Estado é eleito pelo povo para um mandato temporário.

As cláusulas pétreas são dispositivos constitucionais que não podem ser alterados nem mesmo por emenda constitucional de maneira a abolir.

Estão previstas no artigo 60, § 4º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: [...] § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais.”

É crucial notar que a forma republicana de governo não consta nos incisos do art. 60 da CF, razão pela qual o entendimento majoritário na doutrina é de ser possível a alteração da República pela Monarquia, através de NOVO plebiscito, nos termos do art. 2º do ADCT. O posicionamento minoritário é de ser impossível o Poder Constituinte Derivado Decorrente modificar a forma de governo.

2) Não. O fortuito interno não ilide a responsabilidade civil, nos termos da súmula 479 do STJ.

### Sentença

O pedido deve ser julgado procedente. Existe solidariedade entre a empresa Casa de Vendas Ltda. e Assistência Técnica Conserta Tudo Ltda., considerando que ambas participaram da cadeia de consumo, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. De mais a mais, dada a inversão do ônus da prova, e não tendo ficado comprovado que o defeito decorreu de mau uso do bem, o pedido deve ser julgado procedente. Os danos morais devem incidir no caso, seja pelo fato da Assistência Técnica ter levado meses para devolver o produto, o qual, ainda, retornou com arranhões, seja pelo fato da Casa de Vendas Ltda. não ter possibilitado a troca do bem. Além disso, houve óbvia perda do tempo útil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Capitão Antônio José, Nº 326 - Bairro Centro - CEP 37472-000 - Carmo de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

### SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - COMARCA DE CARMO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS – EDITAL Nº 02/2025.

#### RESULTADO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA

#### OBJETIVA

<u>Classificação</u>	<u>Nomes</u>	<u>Resultado preliminar da prova objetiva</u>	<u>Situação</u>
01º	Mirian Soares Reis	08/10 = 80%	Aprovada
02º	Mariana Oliveira Prince	05/10 = 50%	Reprovada
03º	Délcio Luiz M. Perpétuo	05/10 = 50%	Reprovado
04º	Juliana Pereira da Silva Xavier	04/10 = 40%	Reprovada
05º	Alina Sydney Berquó Guimarães	01/10 = 10%	Reprovada

**Obs: Item “7.1.4” do Edital nº 02/2024. O candidato deverá obter 60% (sessenta por cento) da prova objetiva e da dissertativa, para ser aprovado.**



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Pereira da Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 12/03/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22056935** e o código CRC **CDF7AFFF**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Capitão Antônio José, Nº 326 - Bairro Centro - CEP 37472-000 - Carmo de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

### SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - COMARCA DE CARMO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS – EDITAL Nº 02/2025.

#### RESULTADO PRELIMINAR AMPLA CONCORRÊNCIA

#### DISSERTATIVA

<u>Classificação</u>	<u>Nomes</u>	<u>Resultado preliminar da prova Discursiva</u>	<u>Situação</u>
01º	Mariana Oliveira Prince	08/10 = 80%	Aprovada
02º	Délcio Luiz M. Perpétuo	05/10 = 50%	Reprovado
03º	Alina Sydney Berquó Guimarães	03/10 = 30%	Reprovada
04º	Juliana Pereira da Silva Xavier	02/10 = 20%	Reprovada
05º	Mirian Soares Reis	01/10 = 10%	Reprovada

**Obs: Item “7.1.4” do Edital nº 02/2025. O candidato deverá obter 60% (sessenta por cento) da prova objetiva e da dissertativa, para ser aprovado.**



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Pereira da Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 12/03/2025, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22057115** e o código CRC **603254DC**.

